



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

~~RESOLUÇÃO CEPT 08/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.~~

~~(Revogada pela RESOLUÇÃO Nº 13/2021 – CEPT, de 17 de agosto de 2021).~~

~~Estabelece os critérios e procedimentos para a dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas, aproveitamento de estudos ou atividades realizados e aproveitamento de experiência profissional, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido, conjuntamente, pela Comissão constituída pela Portaria DEPT-20/2020, para avaliar, propor e acompanhar a implementação das diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), e pela Câmara de Legislação e Normas do CEPT e o que foi deliberado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e, ainda,~~

- ~~1. que, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o CEFET MG “possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar” e “obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~
- ~~2. os princípios e as finalidades do CEFET MG, que se fundamentam na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, em consonância com o art. 2º do Estatuto do CEFET MG;~~
- ~~3. a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;~~
- ~~4. a Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014;~~
- ~~5. a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

- ~~6. o Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);~~
- ~~7. a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;~~
- ~~8. a Resolução CEPE 02/2020, de 2 de julho de 2020, que aprova em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação e da Pós-graduação em todos os *campi* do CEFET-MG;~~
- ~~9. a Resolução CD 17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD nº 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020;~~
- ~~10. a Resolução CEPT 05/2020, de 22 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar, em seu âmbito, os critérios e procedimentos para Dispensa de Disciplinas, Aproveitamento de Disciplinas Cursadas e Aproveitamento de Experiência Profissional, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).~~

~~**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~



Emitido em 17/09/2020

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 - DEPT (11.50)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/09/2020 09:45)

SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DEPT (11.50)

Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
5, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/09/2020** e o código de verificação: **2d5656b92d**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

~~ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT 08/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA DISPENSA DE DISCIPLINAS~~

~~**Art. 1º**— O aluno da EPTNM, regularmente matriculado no CEFET MG, na vigência da Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus— COVID-19, poderá solicitar, independentemente de requerimentos anteriores, a dispensa de disciplina(s) nos seguintes casos:~~

- ~~I— aproveitamento de disciplinas cursadas;~~
- ~~II— aproveitamento de estudos ou atividades realizados;~~
- ~~III— aproveitamento de experiências profissionais.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DISPENSA DE DISCIPLINAS POR APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS~~

~~**Art. 2º**— Poderão ser aproveitadas as disciplinas já cursadas, na forma de Ensino Presencial, nos cursos de nível médio e/ou superior em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, inclusive no próprio CEFET MG.~~

~~**Art. 2º**— Poderão ser aproveitadas as disciplinas já cursadas, na forma de Ensino Presencial, nos cursos de Educação Profissional de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET MG (Redação dada pela Resolução CEPT 12/2020, de 20 de novembro de 2020).~~

~~**Art. 3º**— O aluno fará jus à dispensa de disciplinas quando atendida integralmente uma das seguintes condições:~~

~~I. ter sido aprovado no CEFET MG, na disciplina objeto da solicitação ou em outras disciplina(s) de curso(s) da EPTNM ou curso superior, cujo conteúdo seja equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), conforme o Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está matriculado.~~

~~II. ter sido aprovado em outra instituição de ensino, em disciplina de nível médio ou superior, cuja carga horária seja igual ou superior à estabelecida pelo CEFET MG e cujo conteúdo seja equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento), conforme o Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está matriculado.~~

~~**Art. 3º**— Fará jus à dispensa de disciplinas, o aluno que tiver sido aprovado, no CEFET MG, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na(s) disciplina(s) objeto(s) da solicitação ou em disciplina(s) equivalente(s). (Redação dada pela Resolução CEPT 12/2020, de 20 de novembro de 2020).~~

~~**Art. 4º** — A dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária do currículo pleno do curso em que o aluno estiver matriculado.~~

~~**Parágrafo único** — As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.~~

~~**Art. 5º** — Para solicitar dispensa de disciplinas por Aproveitamento de Disciplinas Cursadas, o aluno, ou seu responsável legal, no caso de aluno menor de idade, deverá protocolar requerimento dirigido ao Colegiado do Curso.~~

~~**Art. 6º** — O Colegiado de Curso emitirá parecer conclusivo, mediante consulta ao(s) Departamento(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) em questão.~~

~~**Parágrafo único** — Até a decisão final do Colegiado quanto à solicitação de dispensa, o aluno continua regularmente matriculado na(s) disciplina(s) da série.~~

~~**Art. 6º** — O Colegiado de Curso emitirá parecer conclusivo, mediante consulta aos documentos comprobatórios que justificam a solicitação e encaminhará o pedido para a Coordenação de Registro Acadêmico. (Redação dada pela Resolução CEPT-12/2020, de 20 de novembro de 2020).~~

~~**§ 1º** — Até a decisão final do Colegiado quanto à solicitação de dispensa, o aluno continua regularmente matriculado na(s) disciplina(s) da série.~~

~~**§ 2º** — As solicitações feitas a partir do dia 20 de novembro de 2020 deverão ser realizadas por meio de formulário específico, disponível na [página eletrônica](#) da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica — DEPT. (Incluído pela Resolução CEPT-12/2020, de 20 de novembro de 2020).~~

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE ATIVIDADES

~~**Art. 7º** — Entende-se por aproveitamento de estudos e de atividades o reconhecimento de competências e habilidades adquiridas pelo aluno em cursos de caráter não formal.~~

~~**Art. 8º** — A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades poderá ser concedida mediante avaliação específica.~~

~~**§ 1º** — O requerimento para aproveitamento de estudos e/ou atividades, com a documentação comprobatória deverá ser protocolado e dirigido ao Colegiado de Curso.~~

~~**§ 2º** — A avaliação deverá ser conduzida com base no programa da disciplina da qual o aluno requer dispensa, inclusive a parte prática, quando houver.~~

~~**Art. 9º** — O Colegiado de Curso designará banca examinadora composta por 3 (três) docentes.~~

~~**Parágrafo único** — Compete à banca examinadora:~~

~~I. — deferir ou indeferir o requerimento;~~

~~II. — estabelecer data, horário e local para a realização da avaliação;~~

~~III. — elaborar os instrumentos para a avaliação;~~

~~IV. — encaminhar ao Colegiado de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o parecer conclusivo para que sejam tomadas as devidas providências.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS~~

~~**Art. 10** — O aproveitamento de experiências profissionais observará o disposto nos artigos 89 a 93 das Normas Acadêmicas da EPTNM, aprovadas pela RESOLUÇÃO CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014.~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 11** — Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).~~

~~**Art. 12** — Cabe à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as datas limite para solicitação de dispensa de disciplinas dos cursos da EPTNM do CEFET-MG (Incluído pela Resolução CEPT 12/2020, de 20 de novembro de 2020).~~